CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 720
DATA 22 MAIO 2015 HORAS 09:13
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 18/05/2015

LEI Nº. 2.211, DE 18 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre doação de áreas da Fundação Educacional de Gurupi –FEG ao Município de Gurupi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Educacional de Gurupi –FEG, instituição de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001/06, autorizada a transferir por meio de doação ao Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I — Lote 06-D, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, folhas "A", deste Município, com área de 2.20.00 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 04-A, cravado na confrontação do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 3ª etapa, daí segue confrontando com este no rumo de 83°53'00"SE e distância de 100.00 metros, até o marco 04-D, cravado na confrontação do lote 06-remanescente e do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 3ª etapa; daí segue confrontando com o lote 06-remanescente nos seguintes rumos e distância: 172°44'00"NE — 220,00 metros, 83°53'00"SE — 100,00 metros, 172'44'00"SW — 220,00 metros, respectivamente passando pelos marcos 04-C, 04-B, até o marco 04-A, início do perímetro.

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção de uma Unidade Educacional de Tempo Integral.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente a Fundação Educacional de Gurupi –FEG.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 22/05/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal